



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

“RAINHA DAS ÁGUAS”

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.157A DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes, Aulas e Turmas de Projetos de Ensino ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2010”.

SAMUEL DA SILVA BINATI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº. 1.758, de 25 de junho de 2007,
Considerando ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear os atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classe, aulas e turmas de Projetos de Ensino para o ano letivo de 2010 aplica-se aos Docentes Efetivos, ocupantes de Cargo do Quadro do Magistério Público Municipal, aos Docentes Titulares de Cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, bem como aos Docentes Contratados por Tempo Determinado e será feito de acordo com as disposições do presente Decreto.

Art. 2º - Os Docentes Efetivos ocupantes de Cargo serão classificados no Campo de Atuação da atribuição de classes e aulas, entre os pares, da mesma situação funcional, conforme determina o inciso I do art. 76 da Lei nº 1.758/2007.

Art. 3º - Cabe ao Diretor de Escola adotar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do Processo de Atribuição de Classes e Aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 4º - A classificação dos Docentes Efetivos ocupantes de Cargo no Município será efetuada com base nos seguintes critérios:

A - Tempo de Serviço acumulado até 30/06/2009:

I - Na qualidade de Servidor

Tempo de Serviço no campo de atuação: 0,005 por dia.

Tempo de Serviço em outros campos de atuação: 0,001 por dia.

II- Na qualidade de Efetivo

Tempo de Serviço no campo de atuação: 0,025 por dia.

B - Títulos - Contagem de pontos acumulada até 30/06/2009:

a) certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério do município, considerando-se apenas 1 (um) certificado: 1,0 ponto;

b) diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 5,0 pontos;

c) diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 3,0 pontos;

d) diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia ou Normal Superior, exceto quando requisito para provimento do cargo: 2,0 pontos;

e) diploma ou certificado de conclusão de curso superior em licenciatura plena, em área da educação, computando-se somente um diploma ou certificado: 1,0 ponto;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

“RAINHA DAS ÁGUAS”

Estado de São Paulo

§ 1º - O tempo de serviço Docente prestado no Magistério Público Municipal de Águas da Prata a partir de 02 de julho de 1998 será computado automaticamente, sendo que o tempo de serviço anterior a esta data deverá ser comprovado pelo interessado.

§ 2º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este artigo.

§ 3º - Os tempos de serviço a que se refere o inciso I não poderão ser contados de forma concomitante.

Art. 5º - Os Docentes Titulares de Cargo da Secretaria Estadual de Educação serão classificados de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria.

Art. 6º - Cabe ao Diretor de Escola convocar os Docentes Efetivos ocupantes de cargo, afastados a qualquer título, para participar do processo de classificação e atribuição que, em não comparecendo, terão atribuição compulsória de suas classes e/ou aulas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará Lista Única de Classificação dos Docentes Efetivos ocupantes de cargo, em nível de Município, por campo de atuação, que será afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação, podendo também ser afixada nas demais Unidades Escolares Municipais.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias ao Secretário Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na Lista de Classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo e idêntico prazo para recurso.

Art. 8º - A Atribuição de Classes e Aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se Lista Única de Classificação em nível de Município.

Parágrafo Único - Compete a Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor de Escola atribuir classes e aulas das Unidades Escolares, aos Docentes, compatibilizando turnos e horários de trabalho, respeitada a classificação.

Art. 9º - A Atribuição de Classes e Aulas no **Processo Inicial** dar-se-á, para todos os professores, em Classes e/ou Aulas da Educação Básica, obedecida à ordem de classificação e o perfil profissional do docente.

I - Efetivos – ocupantes de cargo da rede Municipal para constituição de jornada;

II - Efetivos – ocupantes de cargo do Estado para constituição da jornada estabelecida no Convênio;

III – Efetivos – ocupantes de cargo da rede Municipal para atribuição de carga suplementar;

IV - Docentes a serem contratados por tempo determinado, obedecida a ordem de preferência estabelecida na Classificação do Processo Seletivo simplificado, desde que não tenham infringido as Normas Regimentais, conforme item 1.5 do Edital do Processo Seletivo nº. 001/2009.

Art. 10 - As Atribuições de Classes e Aulas, no decorrer do ano letivo, iniciar-se-ão a partir do primeiro classificado e dar-se-ão de acordo com o disposto no artigo 3º e na seguinte conformidade:

I – Efetivos – ocupantes de cargo da rede municipal, do campo de atuação da atribuição;

II – Efetivos – ocupantes de cargo rede municipal, de outro campo de atuação, desde que habilitado;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

“RAINHA DAS ÁGUAS”

Estado de São Paulo

III – Docente contratado por tempo determinado, classificado em processo seletivo simplificado, desde que não tenha infringido as Normas Regimentais, conforme item 1.5 do Edital do Processo Seletivo nº. 001/2009.

IV - Docentes a serem contratados por tempo determinado, classificado em processo seletivo simplificado e que não tenha infringido as Normas Regimentais, conforme item 1.5 do Edital do Processo Seletivo nº. 001/2009.

Art. 11 - Os docentes a serem contratados por tempo determinado serão chamados a participar do processo de atribuição de classes através de Convocação.

Art. 12 – As Atribuições de Classes aos Docentes Contratados por Tempo Determinado ocorrerão na seguinte conformidade:

§ 1º - A contratação será sempre feita para o período das substituições ou, em se tratando de classes livres, até o último dia do ano letivo, salvo em caso de infringência às normas regimentais que justifiquem a não contratação ou o rompimento do contrato, conforme item 1.5 do Edital do Processo Seletivo nº. 001/2009.

§ 2º - É facultado ao docente declinar da Atribuição de Classe em substituição ou livres, sendo-lhe garantida a oportunidade de continuar concorrendo, respeitada a sua classificação.

§ 3º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, implicando na prorrogação do contrato de trabalho.

§ 4º - O docente a ser contratado por tempo determinado que tiver uma classe atribuída e não assumi-la ou, em assumindo-a, vier a desistir, deixa de integrar a lista de classificação.

§ 5º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no Nível Inicial da Escala de Vencimentos das classes atribuídas.

Art. 13 – O docente a ser contratado por tempo determinado, quando impedido de participar do processo de atribuição de classe, far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 14 - O docente a ser contratado por tempo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal será tido como desclassificado e deixará de integrar a lista de classificação, devendo a atribuição recair sobre o próximo candidato da classificação.

Parágrafo Único - O docente a ser contratado por tempo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos constantes do Edital de Processo Seletivo nº. 001/2009, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 15 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao Docente Efetivo ocupante de cargo e, quando for o caso de dois ocupantes de cargo, será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento do Docente Efetivo ocupante de cargo da rede municipal, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a dispensa do docente contratado por tempo determinado, último classificado,

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o Docente Efetivo ocupante de cargo será transferido para outra Unidade de Ensino que o comporte.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

“RAINHA DAS ÁGUAS”

Estado de São Paulo

Art. 16 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao Docente Efetivo que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 17 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o docente deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art. 18 – O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – Primeiramente com aulas de seu campo de atuação.

II – Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

Parágrafo Único: No caso do Inciso I a remuneração da Carga Suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do Nível salarial de Enquadramento do Docente e, no caso do Inciso II, pelo valor da hora-aula do Nível Inicial da Escala de Vencimentos, relativa ao Campo de Atuação diverso.

Art. 19 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 20 - A apresentação de Projetos de Ensino será feita aos Professores, à Direção da Escola e representantes da SEMED pelos Docentes Efetivos ocupantes de Cargo e, remanescendo vagas, pelos Docentes contratados por tempo determinado.

Art. 21 - A atribuição de Turmas para Projetos de Ensino realizar-se-á, preferencialmente, antes do início do ano letivo e durante o mesmo em caso de necessidade de adequação de Turmas e/ou Projetos e será feita de forma criteriosa, levando-se em conta, na avaliação da pertinência do Projeto apresentado à real necessidade da demanda escolar a ser atendida:

I – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

II – o perfil de habilidades e competências para lidar com determinada faixa etária de alunos;

III – a capacidade de gerenciar o tempo e o espaço das atividades;

IV – a capacidade de avaliar a eficiência de sua atuação;

V – a experiência e o reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

VI – demonstrar atitude crítico-reflexiva de seu próprio trabalho;

VII – ser capaz de articular a sua prática pedagógica com os objetivos gerais dos Projetos de Ensino;

VIII - Utilizar-se de diferentes contribuições culturais para atender a diversidade da demanda escolar;

Parágrafo Único: No caso de atuação em Projetos de Ensino, a remuneração do trabalho docente far-se-á pelo valor da hora-aula do Nível Inicial, da Escala de Vencimentos relativa ao Campo em que estiver atuando.

Art. 22 - Compete a Secretaria Municipal de Educação adotar providências para suprir, de forma regular e nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, a necessidade de Docentes para atuar nas classes da SEMED.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

“RAINHA DAS ÁGUAS”

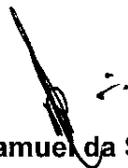
Estado de São Paulo

Art. 23 – Os responsáveis pelo Processo de Atribuição de Classe e Aulas deverão ter por base este Decreto e ainda as Portarias, Editais e Comunicados, inclusive da esfera Estadual e/ou Federal que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 24 Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 25 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.


Samuel da Silva Binati
Prefeito Municipal


Renato Padula Carile
Secretário Municipal de Gabinete